

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA

### Termos e Condições Gerais

Pelo presente instrumento, de um lado: **TCD Processamento de Dados Ltda (proprietária da marca TeleCorp)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. República Argentina, 2403 - Cj. 111 - Bairro Portão - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF 06.860.022/0001-08, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Luiz Fernando Thomé, RG 3.393.448-1 SSP/PR, doravante denominada TELECORP, e de outro lado: **CLIENTE** com sede, endereço e qualificações definidos na **Solicitação de Serviço**, tem acordado entre si:

### 1. Definições de Anexos

1.1 Anexo A - Solicitação de Serviço: instrumento celebrado entre o CLIENTE e a TELECORP, na forma de anexo a este contrato, onde estão acordados os dados técnicos e comerciais de cada serviço contratado pelo CLIENTE.

1.2 Os Anexos passam a fazer parte integrante do CONTRATO. No caso de qualquer divergência entre o CONTRATO e seus anexos, prevalecerão os termos e condições do CONTRATO. Qualquer divergência entre os anexos prevalecerá o de data mais recente.

### 2. Objeto

O objeto do presente Contrato é a locação de recursos por parte da TELECORP ao CLIENTE descritos nos seus referidos ANEXOS e ADITIVOS.

### 3. Vigência

O presente CONTRATO entrará em vigor a partir de sua data de assinatura, permanecendo válido até o fim do prazo estabelecido para os serviços contratados e suas obrigações conforme seus respectivos ANEXOS e ADITIVOS.

### 4. Preços e Impostos

4.1 Os preços serão expressos na Solicitação de Serviço em reais com impostos e serão reajustados pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a cada 12 meses a partir da data de assinatura de cada Solicitação de Serviço ou em menor periodicidade caso a lei assim o permita. Na falta deste índice será acordado entre as partes outro índice que melhor reflita a inflação do período.

4.2 A criação de novos tributos ou contribuições, alteração das alíquotas expressas na Solicitação de Serviço, ou novas interpretações pelas autoridades fiscais quanto à arrecadação de impostos, serão refletidos de forma automática, majorando ou reduzindo, conforme o caso, o valor a ser faturado pelos serviços.

4.3 A fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, as partes concordam desde já em rever os valores do contrato caso haja qualquer mudança relevante no mercado, ou na situação econômica do País ou, ainda, qualquer medida econômica que venha a causar desvalorização ou desatualização dos preços ora pactuados.

### 5. Prazos e Condições de Pagamento

5.1 Os valores de instalação de cada serviço serão faturados após a ativação dos serviços.

5.2 A TELECORP faturará os serviços na segunda quinzena de cada mês, com data vinda da fatura no 1º dia do mês subsequente a sua emissão, devendo o CLIENTE efetuar o pagamento na data do vencimento ou no dia útil subsequente ao vencimento do boleto bancário ou de outro instrumento de cobrança a ser proposto pela TELECORP.

5.3 O não pagamento dos serviços prestados até a data do vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento do débito atualizado acrescido de: a) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso; c) para atrasos superiores a 12 (doze) meses, atualização dos valores em atraso pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Na falta deste índice, será utilizado outro índice que venha a substituir o IGP-M, ou que possuir fórmula e método semelhante ao IGP-M, ou que melhor calcule a inflação do período.

5.4 Após 30 (trinta) dias corridos do atraso no pagamento, o CLIENTE, sem necessidade de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial da TELECORP, ficará sujeito a suspensão de prestação do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido da multa e dos juros aqui acordados.

5.5 Na hipótese específica do item 5.3 acima, o cancelamento da prestação do serviço ao CLIENTE, e a rescisão do presente contrato ocorrerão independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 90 (noventa) dias, a contar do vencimento e não pagamento de qualquer conta do serviço contratado, sem prejuízo dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis.

5.6 O prazo do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses a contar data de ativação dos serviços, sendo após este período renovado pelo mesmo período, caso não haja comunicação ao contrário das partes até 30 dias antes do término do prazo acima estipulado.

## 6. Casos Fortuitos de Força Maior

O atraso ou falta do cumprimento de qualquer obrigação de instalação, início ou continuação do serviço por parte da TELECORP não gerará qualquer tipo de responsabilidade da mesma caso sejam motivados por caso fortuito e de força maior nos termos do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.

## 7. Cessão ou Transferência

Desde que com anuência prévia da outra parte, qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ficando os cessionários ou sucessores a qualquer título obrigados às mesmas condições ora pactuadas.

## 8. Limites de Responsabilidade

8.1 A responsabilidade da TELECORP limita-se ao fornecimento, instalação e manutenção dos serviços conforme estipulado neste instrumento.

8.2 A responsabilidade da TELECORP por eventuais perdas e danos que o CLIENTE venha a sofrer em razão de defeitos ou falhas no serviço contratado, limitar-se-á ao valor total de cada Solicitação de Serviço, em nenhuma hipótese qualquer das partes será responsável por lucros cessantes, perdas de receita e/ou danos indiretos causados à outra parte e/ou terceiros.

8.3 A TELECORP não será responsável pelo conteúdo da informação trafegada pelo CLIENTE dentro do serviço prestado nos termos deste contrato e seus anexos, nem por qualquer infração, injúria, difamação, ingerência abusiva na vida privada e violação do direito de propriedade intelectual e ou industrial que venha a ser feita pela utilização do serviço ora pactuado, ficando de inteira responsabilidade do CLIENTE, o conteúdo das informações transmitidas por seus empregados e/ou prepostos dentro do serviço prestado pela TELECORP.

8.4 O CLIENTE leu e concorda com a política do Net-Abuse (abuso de utilização da Internet).

8.4.1 Qualquer conteúdo, material, mensagem ou dados disponíveis ou transmitidos pela Internet que forem enviados, vistos, recebidos, ou recuperados que violarem (i) qualquer legislação, regulamentação, acordos, tratados;(ii) a política de Net-Abuse da TELECORP; (iii) qualquer conduta e/ou política da Internet, são proibidos.

8.5 A TELECORP não monitorará ou controlará informações contidas ou transmitidas pela Internet. Portanto, o uso das informações obtidas através desta será de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE.

8.6 A TELECORP não se responsabilizará por perdas ou prejuízos resultantes (i) da entrega, instalação, manutenção, operação ou uso do equipamento ou serviço, quando não efetuadas pela TELECORP;(ii) atos ou omissões do CLIENTE, seus agentes, fornecedores, ou mesmo pelos; (iii) danos morais ou patrimoniais devidos a perdas de dados armazenados, transmitidos ou gravados, quando estas ações excedam o que está descrito na descrição dos serviços constantes no ANEXO.

8.7 A TELECORP, não se responsabilizará:

8.7.1 pelos equipamentos do CLIENTE necessários para o bom e perfeito funcionamento do sistema;

8.7.2 pela interrupção no funcionamento da Internet global ou local, caso fortuito, força maior e quando necessário para manutenção do serviço, nesta última hipótese o CLIENTE será notificado com até 5 (cinco) dias de antecedência;

8.7.3 pelo uso indevido do serviço por parte do CLIENTE, assim como pelo resultado da boa ou má utilização por parte de terceiros não autorizados, pela TELECORP, a operar na rede do CLIENTE;

8.7.4 pelo custo de pessoal técnico, administrativo e de suporte do CLIENTE; pela segurança do acesso à rede do CLIENTE, por qualquer pessoa não autorizada.

## 9. Rescisão

9.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 5 acima, em que o presente contrato, na hipótese lá estabelecida, poderá ser rescindido sem qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tanto TELECORP quanto o CLIENTE poderão rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, de forma automática e sem a necessidade de requerimento prévio de qualquer espécie se ocorrer alguma das seguintes hipóteses: a) a falta do cumprimento de qualquer das obrigações contraídas por força deste contrato, após notificação judicial ou extrajudicial exigindo o cumprimento de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos; b) se for requerida ou decretada a falência ou concordata da outra parte; e c) se for requerida ou decretada a liquidação extrajudicial ou intervenção no caso de instituições financeiras.

9.2 Caso o CLIENTE ou a TELECORP venha a dar causa à rescisão total ou parcial deste contrato, o mesmo fica obrigado a indenizar a outra parte, imediatamente, com 40% (quarenta por cento) do valor total das soma das parcelas faltantes ao término contratual.

## 10. Equipamentos e Softwares

10.1 Serão considerados instalados e ativados os serviços, quando, após comunicação da TELECORP, o CLIENTE assinar o Termo de Ativação.

10.2 Nenhuma pessoa não autorizada pela TELECORP poderá realizar reparos, ou de alguma maneira alterar os equipamentos.

## 11. Obrigações do CLIENTE

11.1 O CLIENTE deverá fornecer relação atualizada dos funcionários/subcontratados que terão acesso aos equipamentos/programas durante a vigência deste instrumento.

## 12. Instalação

12.1 A data de assinatura do Termo de Ativação será considerada a data de entrada em operação dos serviços. O CLIENTE deverá firmar o Termo de Ativação em acordo, ou se pronunciar ao contrário, expondo motivos, em até 5 (cinco) dias úteis. Transcorridos os 5 (cinco) dias úteis, sem manifestação do CLIENTE, a instalação dos serviços será considerada aceita e ensejará o início da prestação e faturamento dos serviços.

12.2 Caso a prestação dos serviços não possa ser iniciada por motivos de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, a TELECORP notificará o CLIENTE para sanar o motivo impeditivo, e caso o CLIENTE não elimine o problema em até 15 dias corridos do recebimento da notificação estará sujeito ao pagamento do valor de 1 (uma) mensalidade integral do serviço contratado.

## 13. Manutenção

13.1 O serviço de manutenção estará disponível ao CLIENTE 24 horas por dia, 7 dias por semana.

13.2 A manutenção preventiva que necessite a suspensão da prestação dos serviços será realizada nos horários de baixa demanda e mediante aviso prévio ao CLIENTE com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

13.3 Condições Particulares de manutenção dos Serviços, pactuados neste contrato estão detalhados no Anexo A.

**14. Disposições Gerais**

14.1 Nenhuma conduta, costume ou uso modificará os termos e obrigações pactuadas no presente contrato, não implicando, portanto em renúncia ou novação, a não ser que tal conduta, uso ou costume venha a ser objeto de lei.

14.2 Toda e qualquer modificação no serviço que estiver sendo prestado pela TELECORP ao CLIENTE deverá ser feita através de nova Solicitação de Serviço.

14.3 O CLIENTE desde já autoriza a TELECORP a veicular seu nome na sua lista de CLIENTES.

14.4 AS PARTES obrigam-se a cumprir estritamente as disposições contidas nas leis, decretos e regulamentos aplicáveis ao objeto deste contrato.

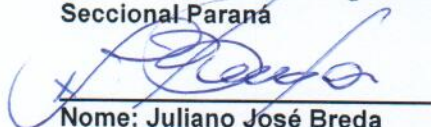
14.5 AS PARTES assumem a responsabilidade pelo bom e correto uso dos serviços fornecidos pela TELECORP. Caso a autoridade de controle (Anatel, Prefeitura, entre outros) venha a constatar alguma infração, o infrator será o único responsável pelo seu não cumprimento e pagamento de quaisquer multas então aplicadas.

14.6 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão ou dúvida oriunda deste contrato, por mais privilegiado que seja.

14.7 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente na presença de duas testemunhas, para dar por firme e valioso o presente contrato.

Curitiba, 16 de setembro de 2013

Pela:  
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional Paraná



Nome: Juliano José Breda  
CPF: 027.320.309-61

Pela:  
TCD Processamento de Dados Ltda



Nome: Luiz Fernando Thomé  
CPF: 531.690.859-72

Testemunha

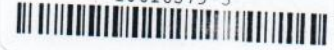


Nome: CLAUDIO S. CARVALHO  
CPF: 956299637191

Testemunha



Nome: Vera Lucia Teleginski de Barros  
CPF: 587.508.439-15



::TeleCorp

## SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO ANEXO A

Data: 16/09/2013

Contrato Número: 0000414/2013

### Dados do Cliente

Razão Social:	OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraná		
CNPJ/CPF:	77.538.510/0001-41	IE/RG:	Isenta
Endereço:	Rua Brasilino Moura	Número:	253
Complemento:		Bairro:	Ahú
Cidade/Estado:	Curitiba / PR	CEP:	80.540-340
Telefone:	(41) 3250-5700	Fax:	(41) 3250-5700
Representante Legal:	Juliano José Breda		

### Contatos do Cliente

Contato Comercial:	<b>Claudio Carvalho</b>	Cargo:	<b>Gerente de TI</b>
Telefone Comercial:	<b>(41) 3250-5735</b>	Email:	<b>informatica@oabpr.org.br</b>
Contato Técnico:	<b>Claudio Carvalho</b>	Cargo:	<b>Gerente de TI</b>
Telefone Técnico:	<b>(41) 3250-5735</b>	Email:	<b>informatica@oabpr.org.br</b>
Contato Adm/Financ:		Cargo:	
Telefone Adm/Financ:		Email:	

### Descrição dos Serviços

- Infra Estrutura de DataCenter: Energização, Climatização, Segurança Física e Lógica.
- Firewall na modalidade compartilhada.
- Área disponível de **1U** em Rack Bastidor (padrão 19") para o uso com **1** servidor na modalidade **Servidor Dedicado** (equipamento da TeleCorp locado pelo tempo de contrato).
- 1 (um) **equipamento dedicado** cedido no modelo de locação para uso **exclusivo** do cliente, com as seguintes especificações técnicas:



#### Dell PowerEdge R420 1U (1 unidade)

- 1 Processador Intel Xeon E5-2407 2.20GHZ (cache 10M)
- Memória de 8GB, 1600MHz (RDIMM)
- 2 Discos Rígidos de 500GB 7,2K RPM SATA (espelhados em RAID 1)
- Placa de Rede Gigabit Ethernet Integrada
- Placa de gerenciamento remoto DRAC Enterprise

- Fonte de alimentação redundante 500W
  - Unidade de DVD Rom embutida
  - 03 anos de garantia com atendimento 24x7 e 4hs de tempo de resposta
  - Fornecimento de 1 licença de Windows Standard Server (no modelo de locação)
  - O licenciamento do Adobe Flash Streaming Server atual será mantido nesse novo servidor.
- 01 porta Fast Ethernet RJ45 10/100Mbps para o uso do servidor.
- 01 IP fixo válido na Internet mundial associado ao servidor.
- Banda IP Internet dedicada associada ao servidor **no data center** 100% garantida e exclusiva (full-duplex: 100% upload e 100% download) na velocidade de **6Mbit/s**.
- 01 Circuito de fibra óptica com largura de banda de **4Mbit/s** (full duplex, 100% upload e 100% download), **LAN x IDC** (interligando a unidade da OAB-PR em Curitiba ao data center).
- Monitoramento pró-ativo das condições do servidor em regime 24x7.
- Suporte técnico remoto para infra-estrutura de Data Center em regime 24x7.
- Suporte técnico remoto para servidores internos da OAB-PR sendo: Firewall/Proxy, Correio Eletrônico e Servidor de Arquivos em regime 24x7.
- Fornecimento de um "appliance" roteador, cedido no modelo de locação pelo tempo de contrato, já contemplando o suporte técnico remoto, para o uso na unidade da OAB-PR em Curitiba, com as seguintes características:



**Mikrotik RB1100AHX2 (1 unidade)**

- 13 portas Gigabit Ethernet,
  - Processador dual-core de 1066MHz,
  - Sistema de roteamento inteligente,
  - Controle de regras de Firewall,
  - Controle de banda por estação ou grupo de usuários e protocolos (SMTP, WWW, POP, SIP, etc),
  - Balanceamento de links,
  - Trabalha sobre os protocolos IPV4 e IPV6,
  - Parafusável em um rack padrão 19",
  - 1 ano de garantia.
- Área de **100GB no data center** para o backup de dados da rede do cliente, efetuado remotamente pelo circuito de fibra óptica instalado na OAB-PR. Este backup poderá ser utilizado para guardar arquivos vindos da rede da OAB-PR ou até mesmo para guardar informações do servidor dedicado que está no data center (servidor web+streaming).
- Possibilidade de utilização de banda Internet no data center "burstable" de 20Mbits. Essa banda "burstable" se refere da possibilidade de haver uma expansão automática da banda no data center levando-a de **6Mbits** para **20Mbits** em momentos de alta demanda de acessos ao servidor web (que está no data center). O valor para efetivar essa banda "burstable" é de **R\$ 75,00** /dia de utilização para o "teto" de 20Mbits.

## Valores e Encargos

**Adesão/Implantação: Isento**

**Serviços Mensais: R\$ 4.952,17 /mês**

**Valor da banda "burstable" R\$ 75,00 /dia de utilização (cobrados na fatura subsequente ao mês de utilização)**

O prazo de ativação do serviço será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, eximindo-se motivos de força maior que venham a afetar este prazo.

## Prazo do Serviço

O serviço contratado por esta Solicitação de Serviço, a contar da data de ativação dos serviços terá prazo de 36 (trinta e seis) meses, renovado pelo mesmo período, caso não haja comunicação ao contrário das partes até 30 dias antes do término do prazo acima estipulado.

## Condições Particulares

Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nas Condições Particulares deste Contrato:

### Comunicação Cliente e TELECORP

As solicitações técnicas, comerciais e administrativas, pedidos de informações, reclamações e/ou sugestões, do Cliente para a TELECORP deverão ser formalizadas através de email para [suporte@telecorp.com.br](mailto:suporte@telecorp.com.br) ou carta, de forma a registrar todo e qualquer pedido do Cliente para a TELECORP.

### Suporte ao Cliente

O Cliente deverá designar uma pessoa de sua empresa como seu representante técnico, administrativo e de suporte. Esta pessoa será o contato entre o Cliente e a TELECORP. O Cliente deverá possuir um e-mail de contato para interação com a equipe de suporte da TELECORP.

A equipe de suporte técnico está disponível em horário e dia comercial, das 08:00 horas até as 18:00 horas para atendimento telefônico e presencial no Data Center, e em regime de integral de 7 dias por 24 horas, para atender às chamadas telefônicas e agendamentos de acessos ao Data Center.

### Fornecimento de Recursos de Rede pela TELECORP

De acordo com o serviço prestado, a TELECORP irá fornecer os recursos de rede necessários para cada tipo de serviço.

Para necessidades de Números IPs dos Clientes, a TELECORP reserva-se o direito de seguir as políticas orientativas do LACNIC – Latin American and Caribbean Internet Adresses Registry (<http://www.lacnic.net>) para alocação deste recurso.

Para necessidades de DNS (Domain Name Service), a TELECORP oferece ao cliente seus recursos de rede conforme descritos nos serviços prestados, cabendo ao Cliente observar e seguir as recomendações do Registro.BR (<http://registro.br>).

### Monitoração dos Serviços

A TELECORP oferece ao Cliente um ambiente de monitoramento básico de seus serviços contratados, através de ambiente seguro através de senhas.

Despesas adicionais para atividades desenvolvidas fora de Curitiba e Região Metropolitana.  
Hospedagem:

As despesas com estadia em hotel serão cobradas perante apresentação de comprovantes a empresa contratante ou se a empresa contratante responsabilizar-se da contratação e pagamento do hotel atendendo os critérios abaixo:

O Hotel deverá ser padrão mínimo categoria - Luxo (4 estrelas) ou superior, segundo a DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 387, DE 28 DE JANEIRO 1998 da EMBRATUR, quarto individual com café da manhã, as despesas de frigobar serão de responsabilidade do técnico com exceção de despesas com bebidas não alcoólicas.

Translado: As despesas de transporte serão pagas pelo contratante, sendo que para distâncias superiores á 300 (trezentos) quilômetros o traslado deverá ser de avião.

Os taxis utilizados para deslocamento entre o hotel e a empresa serão cobrados dos contratante mediante apresentação de comprovantes.

No caso do técnico deslocar-se com veiculo próprio será cobrado a quilometragem total de deslocamento, incluso viagem, como base de partida Curitiba, e traslados entre o hotel e o local de trabalho da empresa contratante.

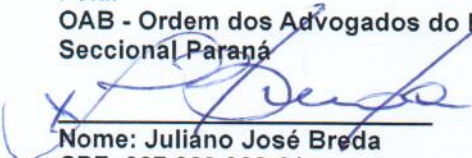
A cobrança será de para cada 3 (três) quilômetros rodados 1 (um) litro do combustível utilizado pelo veiculo.

Diária técnica: Será cobrada uma diária de R\$ 120,00 contando a partir da saída do técnico da sua base de origem (Curitiba).

Este contrato será regido pelas condições definidas nesta Solicitação de Serviço, complementadas pelos termos definidos no instrumento contratual, cujos termos o cliente declara conhecer e concordar na sua totalidade, prevalecendo às condições desta solicitação caso haja qualquer conflito.

Curitiba, 16 de setembro de 2013

Pela:  
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional Paraná

  
Nome: Julião José Breda  
CPF: 027.320.309-61

Pela:  
TCD Processamento de Dados Ltda

  
Nome: Luiz Fernando Thomé  
CPF: 531.690.859-72

Testemunha

  
Nome: CLAUDIO S. CARVALHO  
CPF: 956299637/91

Testemunha

  
Nome: Vera Lucia Teleginski de Barros  
CPF: 587.508.439-15



## SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO ANEXO B

### Política Net-Abuse TeleCorp

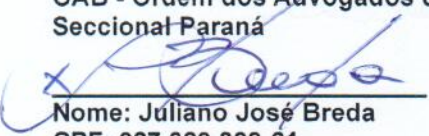
Para o bom cumprimento do CONTRATO, o CLIENTE se compromete a observar a **Política de Uso Aceitável da Internet**, não infringindo as regras a seguir elencadas:

1. Respeitar a privacidade e a intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, dentre outras coisas, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de terceiros;
2. Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou discriminação sexual, de raça, origem, cor, idade, condição social, porte, presença de deficiência, incapacidade, crença política ou religiosa;
3. Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao SERVIÇO, inclusive, mas não se limitando, às leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual;
4. Agir conforme as regras da moral e dos bons costumes, de modo a não enviar mensagens e/ou arquivos não solicitados, sem advertências ou filtros adequados ao conteúdo, que contenham materiais pornográficos, obscenos ou de cunho sexual, incluindo imagens, caricaturas e piadas;
5. Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da TeleCorp ou de qualquer outra entidade ou organização;
6. Manter a autenticidade, a integridade ou o sigilo de informações ou dados da TeleCorp ou de terceiros;
7. Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet por meio de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
8. Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala-direta" ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação por escrito ou autorização dos destinatários quanto a esse tipo de atividade.

Curitiba, 16 de setembro de 2013

Pela:

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional Paraná

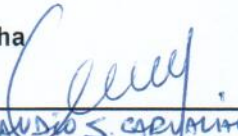
  
Nome: Juliano José Breda  
CPF: 027.320.309-61

Pela:

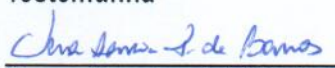
TCD Processamento de Dados Ltda

  
Nome: Luiz Fernando Thomé  
CPF: 531.690.859-72

Testemunha

  
Nome: CLAUDIO S. CARVALHO  
CPF: 950299637/91

Testemunha

  
Nome: Vera Lucia Teleginski de Barros  
CPF: 587.508.439-15